EXCELENTISSIMA SENHORA FABÍOLA MENEGASSO, PREGOEIRA DA SUPERNENDENCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL / RO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO № 56/2022

IMPUGNAÇÃO

Aos termos do Edital em referência, o que faz na conformidade seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa no Edital, o prazo estipulado para a interposição de IMPUGNAÇÃO e de PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS é de ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DESIGNADA PARA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

Na medida em que a abertura da Sessão Pública está marcada para o dia 26 de maio de 2022, a presente IMPUGNAÇÃO se mostra TEMPESTIVA.

II - DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico para "Aquisições de sistema de digitalizações radiográficas mono-cassetes, no sentido de realizar os processo licitatório na forma da Lei para adequar e substituir Processadora Química, e acordo com a descrição técnica supramencionada, visando atender as necessidades da Assistência Médica Intensiva - AMI, e do Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo II, em consonância da Secretária Estadual de Saúde-SESAU/RO.".

Ao verificar as exigências técnicas do Edital, esta Impugnante apresenta os seguintes argumentos com finalidade de <u>supressão de exigência física do equipamento</u>, e assim para que possa viabilizar sua participação, bem como de demais fornecedores aptos ao fornecimento do Objeto, <u>consequentemente</u>, <u>proporcionar maior competitividade entre os fornecedores e</u> melhor aquisição para a estimada instituição.

A instituição solicita no Anexo I – Termo de Referência, Item 3.2.8, Página 29 – "Sistema de digitalização radiográficas mono-cassetes, de piso, ou seja, para instalação e utilização sem uso de mesa".

Ocorre que no decorrer do descritivo técnico do produto licitado há exigência de o equipamento seja <u>"de piso"</u>, o que leva a uma grave restrição de grandes fabricantes desta tecnologia, <u>findando numa limitação a ampla competitividade no procedimento licitatório.</u>

Pelo princípio da <u>isonomia</u>, <u>competitividade</u> e <u>benefício do órgão</u>, sugerimos à supressão da exigência de o equipamento deva ser de piso, com isso, ocorra alteração do edital afim de a Instituição adquira produto condizente com sua necessidade.

Esta Impugnante, por exemplo, possui tais características com variação minimamente diferenciada em relação ao edital, a qual, apesar disto, permite a realização de todos os protocolos de exames necessários - <u>o que não compromete a qualidade do exame a ser realizado.</u>

Esta alteração não traz nenhuma perda ao Órgão, muito pelo contrário, abrirá uma concorrência para diminuição nos valores do produto a ser adquirido, tendo em vista se tratar de uma redução irrisória.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

"LEI 8.666/93 - Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, <u>cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo</u>, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo" (Grifo nosso)

"LEI 10.520/02 - Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

 II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;"

Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores são as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

Vale salientar ainda, os ensinamentos da Professora Flávia Daniel Vianna, Licitações e Contrato Administrativos – Do Básico ao Avançado – pág. 19 e 20:

"O Princípio da Isonomia ou Igualdade consiste na ideia de que todos deve m receber tratamento paritário, em situações uniformes, não sendo admitidos privilégios ou discriminações arbitrárias."

Além dos preceitos trazidos pelo Professor, Mestre e Doutor em Direito, o Sr. Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contrato Administrativos – 12ª Edição - pág. 67:

"A discriminação não é repelida, uma vez que para que a Administração possa escolher o contratante e a proposta, há necessidade de diferenciação entre os contratantes. O que se proíbe é a descriminação arbitrária, ou seja, sem a justificativa, produzida por preferências subjetivas do administrador."

(Grife posso)

(Grifo nosso)

Cabe lembrar, mais uma vez, que a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do Contratante e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

Ora, se outras grandes empresas estão aptas ao fornecimento, **não há alternativa senão abrir** tais descrições a TODOS os interessados.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com a finalidade de alterar o edital quanto ao item impugnado, e como consequência, seja republicado seus termos conforme princípios da Lei nº 8666/93, aumentado, assim, a participação e competitividade, findando na tão almejada economicidade da instituição pública.

Termos em que,

Pede Deferimento.



Equipe Delta SUPEL/ RO <delta.supel@gmail.com>

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL / RO
PREGÃO ELETRÔNICO 56/2022

Prezada Sr. Fabíola Menegasso, bom dia.

Em anexo nossa Impugnação Administrativa.

Por favor, acusar recebimento.

Cordialmente,

Esta mensagem contém informações confidenciais e foi enviada somente ao(s) destinatário(s) acima. Caso você não seja a pessoa endereçada, não deverá divulgar, distribuir ou copiar esta mensagem. Se você a recebeu por engano, favor notificar ao remetente imediatamente através do e-mail webmaster@ibf.com.br e em seguida destruí-la.

This message contains confidential information and is intended only for the individual named. If you are not the named addressee you should not disseminate, distribute or copy this message. Please notify the sender immediately by e-mail webmaster@ibf.com.br, if you have received this message by mistake and then destroy it.

Impugnação_PE 056.2022 - SUPEL.pdf 276K